

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º. 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Secretário, o **Sr. LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Lino Costa, n.º 230, Cruzeiro, no Município de Pojuca/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **TIVIC TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.085.332/0001-32, estabelecida na Av Espanha n.º 74, Candeias no Município Vitória da Conquista – Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. HUGO LEONARDO ALVES DE AZEVEDO**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

Cláusula I – Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço consultoria técnica em trânsito e transporte para o órgão executivo de trânsito municipal, expediente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca – SESPUMA, tendo em vista as demandas administrativas e operacionais da Superintendência de Trânsito Transporte, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 1375/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º. 049/2024.

Cláusula II – Forma de Execução

A proposta abordará os aspectos técnicos essenciais relacionados a eficiência da instituição, garantindo que os profissionais envolvidos estejam devidamente capacitados para desempenhar as atividades inerentes aos cargos. Além disso, oferecerá suporte estratégico no processo de planejamento administrativos e operacionais relacionados a gestão do trânsito e transporte. Estabelece, assim, as bases para uma colaboração efetiva entre a entidade solicitante e a consultoria especializada, visando aprimorar significativamente a qualidade das operações de trânsito e transporte no âmbito municipal, expediente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca - SESPUMA, para desenvolvimento das atividades da Superintendência de Trânsito e Transporte, conforme quantitativos e especificações constante neste Anexo.

Cláusula III - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

Lote	Item	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE
Único	1	Consultoria Técnica Especializa em Trânsito e Transporte	1

3.0 – A empresa deverá prestar o serviço no Município de Pojuca/BA de acordo com os seguintes termos:

eleitura Mun. de Pojuca
Lucas J. Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



- 3.1 – Serão realizadas visitas técnicas semanais, com especialista em trânsito, no Município de Pojuca/BA (sede do órgão, distritos, povoado e/ou área urbana), no intuito de coletar dados e informações pertinentes ao auxílio no planejamento da gestão de trânsito municipal;
- 3.2 – Participação de especialista em trânsito, nas reuniões e em audiências públicas; orientação quanto à estrutura mínima de funcionamento do órgão de trânsito; formulação do organograma preliminar para administrar e fiscalizar o serviço a ser implantado;
- 3.3 – Orientação de estudos e levantamentos contínuo, no período contratual, para a melhoria do serviço de trânsito e transporte no município;
- 3.4 – Auxílio nas edições de normas municipais (Minutas de Portarias, Decreto, Leis ou instrução Normativa), para regulamentação de serviços de trânsito e transporte;
- 3.5 – Treinamento presencial de até 06 (seis) pessoas, em legislação de trânsito e julgamento de defesa da autuação, ao pessoal designado pela autoridade de trânsito, para a comissão de julgamento de autos de infração;
- 3.6 – Suporte total de assessoria/consultoria em quaisquer demandas da Superintendência de Trânsito e Transporte nos setores de fiscalização e orientação, educação, sinalização, coleta e análise de dados e estatísticas e setor de transporte, além de auxílio na tomada de decisões do gestor, com 2 visitas semanais, uma delas podendo ocorrer de forma virtual;
- 3.7 – Relatório mensal de atividades;

Cláusula IV - DO PRAZO

- 4.0 – Serão realizadas 06 etapas, com entrega de 05 Relatórios parciais e finais, conforme discriminado no Quadro a seguir.

Quadro 1 – Relatórios e Produtos

Etapa	Objeto	Prazo
01	Treinamento de Pessoal	Até 30 (trinta) dias (emissão de nota)
02	Relatório 01	Em até 60 (sessenta) dias (emissão de nota)
03	Relatório 02	Em até 90 (noventa) dias (emissão de nota)
04	Relatório 03	Em até 120 (cento e vinte) dias (emissão de nota)
05	Relatório 04	Em até 150 (cento e cinquenta) dias (emissão de nota)
06	Relatório 05	Em até 180 (cento e cinquenta) dias (emissão de nota)

- 4.1 – Os serviços serão pagos mensalmente, em valores iguais e sucessivos, depois de avaliados os relatórios identificados no quadro 1;
- 4.2 – O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas.

Cláusula V – Preço

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância do Valor Global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**. Com vencimento até 20(vinte) dias úteis da assinatura do contrato, efetuando o pagamento Banco do Brasil S/A, Agência nº 7124-2, Conta Corrente nº 025-6 em nome da CONTRATADA.

Cláusula VI- Obrigações

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula VII – Direitos e Obrigações

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

Cláusula VIII – Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

Cláusula IX - Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei 14.133/21 e o Código Civil Vigente.

Cláusula X - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 03.11.21

Projeto / Atividade: 2.011

Elemento de Despesa: 33.90.34.00 / 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 15000000

Cláusula XI- Da Fiscalização

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **CIRO TADEU DE MATOS BASTOS** e **ELLEN LAIS SILVA DE JESUS** designado e devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Educação através do Decreto nº 088, de 28 de fevereiro de 2024.



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 06 (seis) meses.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula X - Alteração

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XII - Vigência

O presente contrato terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, após a sua assinatura.

Cláusula XIII - Da Proteção de Dados

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para

outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de 41 ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula XIV – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pojuca, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, 11 de Junho de 2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
P/Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente
Contratante

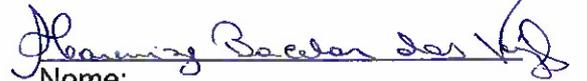
HUGO LEONARDO ALVES DE AZEVEDO
P/ TIVIC TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA

Contratada

Testemunha 01:


Nome:
R.G.: 1195235828

Testemunha 02:


Nome:
R.G.: 5.736.716